

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 54/GJC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES PARA OS MESES DE NOVEMBRO DE 2020 A MARÇO DE 2021

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, para os meses de novembro de 2020 a março de 2021.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 151 (cento e cinquenta e um) dias, com início no dia 1 de novembro de 2020 e termo em 31 de março de 2021.

Cláusula 5.^a

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações mencionada no número anterior, constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

- 1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.
- 2. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
- 3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Preço base

- 1. O preço base do procedimento é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
- 3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 10.^a

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.^a

Requisitos e Especificações dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
 - iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

- v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - ix) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
 - xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
 - xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 - ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;
 - iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

- iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- v) Guardar as chaves das instalações;
- vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

Cláusula 13.ª

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii) Substituição de pessoal:
 - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 14.^a

Local de execução

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados nas instalações da adjudicante, sitas nos seguintes Pólos:

- a) Pólo de Alfragide - Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide 2610-999 Amadora;
- b) Pólo de S. Mamede de Infesta - Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta;
- c) Pólo de Aljustrel – Bairro Vale D'Oca/Bairro da Vale d'Oca, Apartado 14, 7601 – 909 Aljustrel
- d) Museu Geológico - Rua Academia das Ciências, nº 19, 2º, 1249-280 Lisboa

Parte III

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 13.^a, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula referida no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) da cláusula 13.^a é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii) Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto I. da subalínea ii) da alínea a) da cláusula 13.^a é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto II. da subalínea ii) da alínea a) da cláusula 13.^a é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da cláusula 13.^a é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da cláusula 13.^a é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 16.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato nos termos previstos no CCP.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de leitura e entrega, cujos endereços devem constar do contrato a celebrar, ou, através de carta registada com aviso de receção a remeter para a sede das partes outorgantes do contrato.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOVEMBRO 2020 A MARÇO 2021							
Localização	Dias da semana	Início	Fim	N.º de horas	N.º de vigilantes	N.º de dias	N.º de meses
Pólo de Alfragide	Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes						5
	2.ª feira a 6.ª feira - diurno	06:00	09:00	3	1	104	
	2.ª feira a 6.ª feira - diurno	16:00	21:00	5	1	104	
	2.ª feira a 6.ª feira - noturno	21:00	06:00	9	1	104	
	sábado e domingo - diurno	06:00	21:00	15	1	42	
	sábado e domingo - noturno	21:00	06:00	9	1	42	
	feriado - diurno	06:00	21:00	15	1	5	
	feriado - noturno	21:00	06:00	9	1	5	
Pólo de SMI	Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes						5
	2.ª feira a 6.ª feira - diurno	06:00	08:00	2	1	104	
	2.ª feira a 6.ª feira - diurno	16:00	21:00	5	1	104	
	2.ª feira a 6.ª feira - noturno	21:00	06:00	9	1	104	
	sábado e domingo - diurno	06:00	21:00	15	1	42	
	sábado e domingo - noturno	21:00	06:00	9	1	42	
	feriado - diurno	06:00	21:00	15	1	5	
	feriado - noturno	21:00	06:00	9	1	5	
Museu Geológico	Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes						5
	2.ª feira a sábado - diurno	09:00	18:00	9	1	125	
Pólo de Aljustrel	Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes						5